Governo do Estado do Rio de Janeiro

Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro

Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº 087/2026 (DJU)

CONTRATO CEDAE N.º 087/2026 (DJU) que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e o Escritório **MAUÉS ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS,** sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato representada por meio de seu Diretor Presidente, Sr. RAFAEL ROLIM, e de sua Diretora Jurídica, Sr. NATHALIE CARVALHO GIORDANO MACEDO, doravante denominada **CEDAE,** e o escritório **MAUÉS E ADVOGADOS ASSOCIADOS,** sediado na Rua Buenos Aires, 68, 21º e 22º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.070-022, inscrito no CNPJ sob o n.º 09.432.029/0001-17, neste ato representado por meio de seu Sócio Administrador, Sr. HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS, daqui por diante denominado **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente Contrato autuado no **Processo Administrativo SEI-150017/007020/2026**, mediante Dispensa de Licitação – **DL nº 12/2026** – DJU, com fundamento no art. 29, inciso XV da Lei 13.303/2016, pela qual se regerá, bem como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelos preceitos de direito privado, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a "**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ADVOCACIA PARA O PATROCÍNIO SEM EXCLUSIVIDADE, E LIMITADO AO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, DE PROCESSOS JUDICIAIS DE NATUREZA TRABALHISTA, EM AÇÕES PRINCIPAIS, ACESSÓRIAS, PREVENTIVAS OU INCIDENTAIS, BEM COMO DE OUTRAS AÇÕES OU MEDIDAS JUDICIAIS QUE EVENTUALMENTE VENHAM A SER AJUIZADAS EM FACE DA CEDAE, OU QUE NECESSITEM SER AJUIZADAS A SEU FAVOR, INCLUINDO TODAS AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PERANTE O PODER JUDICIÁRIO TRABALHISTA QUE SE FAÇAM NECESSÁRIAS – LOTE II -**, conforme aprovado em REDIR autuada sob o index 142637094do processo administrativo de referência.

Parágrafo Único - O **Termo de Referência** (index 140525410), a **Proposta** da contratada (index 141617397), o **Cronograma físico-Financeiro** (index 141681773) e o **Acordo de Nível de Serviço** (autuado sob o item 18 do Termo de Referência) autuados no processo administrativo de referência obrigam

as partes e complementam o presente ajuste, embora não transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;

b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do contrato;

c) exercer a fiscalização do contrato; e

d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA,** além daquelas previstas no Termo de Referência:

a) conduzir os serviços de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor;

b) abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta;

c) providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;

d) manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação;

e) corrigir as falhas verificadas nos serviços executados, responsabilizando-se, nos termos do art. 927 e 944 do Código Civil, pelos prejuízos causados à CEDAE e terceiros;

f) providenciar e arcar com todos os seguros que forem legalmente exigidos para o exercício de suas atividades ;

g) enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeta CONTRATADA; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

h) manter a **CEDAE** informada sobre o desenvolvimento dos serviços;

i) cumprir todas as obrigações e encargos, sociais e trabalhistas, decorrentes da prestação de seus serviços;

j) Demonstrar, apenas se possuir empregados alocados a este contrato e em quantidade superior a 100 (cem), o cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal n. 8.213/1991 e Lei Estadual n. 7.258/2016, observando os seguintes quantitativos: (1) até 200 empregados = 2%; (2) de 201 a 500 empregados = 3%; (3) de 501 a 1.000 empregados = 4%; e (4) de 1.001 em diante = 5%;

k) observar as diretrizes de caráter ambiental previstas no Decreto Estadual nº 43.629, de 5 de junho de 2012, e no art. 32, §1º da Lei nº 13.303/2016;

l) manter a equipe técnica indicada para a prestação dos serviços. Em caso de desligamento de algum profissional, demonstrar à CEDAE que a substituição por outro profissional observará capacidade técnica igual ou superior;

Parágrafo Primeiro – Os cálculos vinculados às demandas judiciais serão, em regra, elaborados pela CEDAE, ressaltando que nos casos em que houver necessidade de contratação de serviços técnicos especializados, as despesas decorrentes serão custeadas pelos escritórios e posteriormente reembolsadas pela CEDAE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA deverá comunicar à CEDAE, com antecedência mínima de 48 (quartenta e oito) horas contadas da publicação ou recebimento do mandado de intimação, as depesas processuais, preparo, custas e emolumentos em processos judiciais que se fizerem necessários. Caso a CEDAE não efetue o pagamento destes valores em até 48 (quarenta e oito) horas antes do termo final, a CONTRATADA deverá adiantar tais despesas até o limite do valor do depósito recursal em vigência, conforme tabela estabelecida pelo Tribunal Superior do Trabalho, o que será reembolsado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de solicitação do reembolso.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de **180 (cento e oitenta) dias** contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela **CEDAE** após a assinatura deste contrato.

Parágrafo Primeiro – O patrocínio dos processos pela CONTRATADA ocorrerá somente pelo prazo estipulado neste contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** se declara ciente e de acordo com o fato de que esta contratação poderá ser rescindida unilateralmente pela **CEDAE** tão logo se conclua o procedimento licitatório instaurado no processo SEI-150017/011032/2025, para o mesmo objeto; caso em que será pago somente aquilo que houver sido executado, sem qualquer indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2026, assim classificadas:

Conta Contábil: 411110304

Programa de Trabalho: 2200022016

Código Orçamentário: 33903982

Fonte de Recursos: 10

Centro de Custo: DH05000000

Reserva Orçamentária: 2026001197

Parágrafo Único - As despesas relativas ao exercício subsequente correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início do próximo exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

A presente contratação será realizada sob o regime de execução por preço unitário, no valor de **R$ 71,50 (setenta e um reais e cinquenta centavos) por processo**, sendo o seu valor total estimado em **R$ 824.538,00 (oitocentos e vinte e quatro mil, quinhentos e trinta e oito reais),** conforme proposta de preços autuada sob o index 141617397 do processo administrativo de referência.

Parágrafo Primeiro – Os processos que tenham sido encaminhados ao arquivo definitivo (ou seja, que tenham sido encerrados) deverão ser excluídos da cobrança mensal a partir da data da remessa ao arquivo

definitivo. Em havendo cobrança e pagamento após o encaminhamento ao arquivo, a **CONTRATADA** deverá restituir os valores recebidos atualizados pelo mesmo critério de correção monetária previsto no contrato.

Parágrafo Segundo – Eventuais honorários sucumbenciais advindos em favor da **CONTRATADA** serão divididos na proporção de 50% (cinquenta por cento) com a **ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DA CEDAE (ADVCEDAE)**, e serão depositados diretamente em sua conta aberta no banco SICOOB (código 756), agência n. 4054, conta corrente n. 86.833-7, CNPJ n. 31.067.448/0001-56.

Parágrafo Terceiro - O preço ajustado nesta Cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa, ainda que não prevista textualmente neste Contrato; inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal. Ficam excepcionados desta previsão os custos com deslocamento e estadia da CONTRATADA para atuação fora do Estado do Rio de Janeiro, caso em que tais valores poderão ser custeados diretamente pela CEDAE, de acordo com suas normas, ou reembolsada à CONTRATADA, mediante prévia aprovação dos gastos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

Parágrafo Primeiro – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

Parágrafo Segundo – É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quarto – O representante da **CEDAE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários.

Parágrafo Sexto – A fiscalização do serviço pela **CEDAE** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sétimo– Quando existirem empregados alocados à contratação, os mesmos deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado ao tipo do serviço que será desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterado o prazo de execução dos serviços.

Parágrafo Oitavo – Quando aplicável, proceder-se-á à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea "j" da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da **CEDAE**.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas (inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas), previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo Segundo – Quando houver mão de obra alocada a esta contratação, a **CONTRATADA** se obrigará a cumprir as determinações da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e da Portaria nº 3214, de 08 de julho de 1978 e suas Portarias Modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, título II, da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

Parágrafo Terceiro - Mensalmente, juntamente com a fatura/nota fiscal dos serviços, deverão ser apresentados os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

a. medição/detalhamento do serviço prestado;

b. declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016;

exigível somente quando a **CONTRATADA** estiver enquadrada na situação prevista na cláusula terceira, letra "j", deste instrumento; e

c. declaração de que se encontra em dia com o pagamento das verbas salariais, de FGTS e INSS, exigível apenas quando houver previsão de pessoal destacado à execução do serviço, mesmo que em caráter eventual, nas dependências da CEDAE.

Parágrafo Quarto - A ausência de qualquer dos documentos mencionados no parágrafo anterior **impedirá a obtenção do recibo de adimplemento**, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à **CONTRATADA** para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, efetuar o cumprimento destas obrigações e apresentar defesa prévia .

Parágrafo Quinto - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA,** será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista na alínea "c" da cláusula décima terceira, caput.

Parágrafo Sexto – Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CEDAE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor dos serviços executados no período, observando, como limite, os valores reservados para esta contratação no cronograma físico-financeiro autuado sob o index 141681773 do processo administrativo de referência.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** emitirá as faturas/notas fiscais de seus serviços ao final de cada período de 30 (trinta) dias, cujos percentuais se limitarão aos valores reservados para esta contratação.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos à **CONTRATADA** serão feitos no prazo de **até 30 (trinta)** dias contados de cada período de **adimplemento**, assim considerado o cumprimento da etapa/parcela do serviço acompanhado da nota fiscal/fatura e da documentação mencionada na cláusula oitava. O adimplemento será confirmado por meio de recibo, nos termos da Ordem de Serviço n. 16.107-00 de 2024 e do art. 191 do

RILC.

Parágrafo Quarto - De posse da documentação apresentada, a Comissão de Fiscalização, composta por 3 membros especialmente designados para esta contratação, **atestará mensalmente** (utilizando a forma prevista no art. 90, §3º da Lei Estadual n. 287/1979) a documentação e a qualidade do(s) serviço(s) desenvolvido(s) pela **CONTRATADA,** o que será feito como condição à realização do(s) pagamento(s) devido(s).

Parágrafo Quinto - A verificação de qualquer irregularidade no(s) serviço(s) prestado(s) ou na documentação encaminhada (ver cláusula oitava) **impedirá a concessão do atesto**, ficando consequentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr após a solução do problema apontado.

Parágrafo Sexto – A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da **CONTRATADA** a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

Parágrafo Sétimo – Caso se faça necessário, a Comissão de Fiscalização, mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, estabelecerá de comum acordo com a **CONTRATADA** a programação dos serviços que deverão ser realizados no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades dos serviços.

Parágrafo Oitavo- A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de faturas de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo as expressamente determinadas pela Fiscalização.

Parágrafo Nono – Quando a contratação envolver alocação de mão de obra, a **CEDAE** poderá utilizar os créditos da **CONTRATADA** para efetuar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias devidas por ela a seus empregados, fazendo-o diretamente ou por meio de aprovisionamento em conta vinculada, na forma prevista no art. 19-a, I, da IN/SLTI/MP 2/2008, com redação dada pela IN/SLTI/MP 6/2013, quando não for possível a realização dos pagamentos diretamente pela CEDAE.

Parágrafo Décimo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata die"; e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados "pro rata die. ***Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não ocorrerão durante o período de suspensão do prazo para pagamento***.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE

A **CONTRATADA** declara-se ciente e de acordo com o fato de que os preços previstos nesta contratação serão **fixos e irreajustáveis** durante todo o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

Parágrafo Primeiro - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.

Parágrafo Segundo - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

Parágrafo Terceiro - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Parágrafo Quarto - A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela CEDAE.

Parágrafo Quinto - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à CONTRATADA, em valor total superior a **R$ 1.000,000,00 (um milhão de reais),** será exigido, ainda, o ***seguro multirriscos básico***, que conterá as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

Parágrafo Sexto - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à CONTRATADA formular tal solicitação.

Parágrafo Sétimo - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade

superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a CONTRATADA desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

Parágrafo Nono - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

Parágrafo Décimo - A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo VII da OS n. 14.927/2017.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, ela substituirá o bloqueio.

Parágrafo Décimo-Segundo - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo-Terceiro - A **CEDAE** se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação nos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa de mora e multa administrativa, previstas no art. 4º, §§1º e 2º do Procedimento de Aplicação de Sanções; e

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro- A **multa administrativa**, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração, com observância do previsto no art. 5-A do Procedimento de Aplicação de Sanções (PAS);

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima segunda, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quarto- A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada nos casos descritos pelo art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, e não poderá exceder a 2 (dois) anos.

Parágrafo Quinto- A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE,** da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto- O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo- As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA;** ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo- A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Nono- Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima segunda, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O Procedimento de Aplicação das Sanções (PAS) da CEDAE encontra-se disponível para consulta no link https://cedae.com.br/regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III – decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine,* do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência das mesmas autoridades referidas no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Sétimo - . A CONTRATADA concorda previamente em aceitar eventual redução qualitativa ou quantitativa de itens, ou a rescisão unilateral do contrato, fundamentada na redução das operações da CEDAE que decorram de processos de concessão dos serviços de saneamento à iniciativa privada pelos municípios remanescentes, renunciando, desde já, a qualquer indenização ou compensação por perdas e danos, devendo ser observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias

para comunicação por parte da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

Parágrafo Único – Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficará impedida de cumprir, quanto a obrigação da **CEDAE** em remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 208 a 211 do RILC.

Parágrafo Primeiro – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviça CONTRATADA deverão observar os limites do §§1º e 2º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Segundo – Quando a contratação trouxer previsão de matriz de risco haverá impedimento para a celebração de aditivo decorrente dos eventos ali previstos como de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme art. 196, §2º do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024) antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá comunicar à CEDAE que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregue, mesmo quando existirem ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da CEDAE. A comunicação deverá ser feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia "Carta" (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica. Caso a contratada não possua cadastro no SEI, este deverá ser realizado seguindo as orientações do seguinte link https://portalsei.rj.gov.br/usuarioexterno.

Parágrafo Terceiro - Em casos excepcionais, mediante autorização expressa e motivada pelo Gerente do Contrato, a CONTRATADA poderá protocolar Registro de Documentos (RD) na Sede da CEDAE, acompanhada de toda a documentação exigida.

Parágrafo Quarto - As ressalvas que porventura existam deverão ser consignadas na manifestação da CONTRATADA, que será encaminhada juntamente com a fatura relativa à última medição e os demais documentos exigidos no contrato como condição à realização dos pagamentos.

Parágrafo Quinto - Uma vez apresentada toda a documentação mencionada no item anterior e constatada sua regularidade pela Comissão de Fiscalização, o recibo de adimplemento referente à última etapa/parcela será fornecido à CONTRATADA. O representante da CEDAE não poderá conceder o recibo de adimplemento se houver irregularidade em qualquer um dos documentos mencionados.

Parágrafo Sexto - Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela, a CONTRATADA ainda não tiver efetuado a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à CEDAE, o Gerente do contrato a notificará para o cumprimento desta obrigação, informando sobre as consequências do inadimplemento de suas obrigações e da permanência da situação de suspensão do prazo para pagamento. A comunicação de que trata esta cláusula ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer também por meio de carta registrada.

Parágrafo Sétimo - Persistindo a recusa da CONTRATADA em se manifestar mesmo após a notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura seguirá suspenso.

Parágrafo Oitavo - A veracidade e a correção das informações apresentadas pela CONTRATADA serão verificadas observando o procedimento descrito a partir do item 2.5 da OS n.16.107-00 de 27 de Junho de 2024.

Parágrafo Nono - Caso não seja constatada nenhuma incorreção, defeito ou pendência no objeto executado, a emissão do Termo de Aceitação Provisória, assinado pelas partes, ocorrerá em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação da CONTRATADA. Uma vez verificado algum problema, será aberto novo prazo de 30 (trinta) dias para que a CONTRATADA efetue sua correção (o que será feito observando o procedimento descrito no item 2.6.1 da OS n. 16.107-00/2024), hipótese em que o prazo para a emissão do Termo de Aceitação Provisória só passará a ser contado a partir da emissão do Parecer Conclusivo da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Décimo- A aceitação provisória poderá ser dispensada nas hipóteses mencionadas no item 5 da OS n. 16.107-00 de 2024, caso em que será substituída pela emissão de simples "recibo".

Parágrafo Décimo-Primeiro - A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à CONTRATADA, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024).

Parágrafo Segundo – A formalização de uma Comissão específica para Aceitação Definitiva do objeto poderá ser dispensada nas hipóteses do item 8 da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, caso em que a aceitação definitiva será realizada pela comissão de fiscalização do contrato, conforme disposto no item 8.1 da referida Ordem de Serviço.

Parágrafo Terceiro – No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Aceitação Provisória, a CONTRATADA solicitará à CEDAE que o objeto pactuado seja aceito definitivamente. A solicitação será feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia "Carta" (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica.

Parágrafo Quarto – Caso haja omissão ou recusa da CONTRATADA em solicitar a aceitação definitiva do objeta CONTRATADA, o Gerente do contrato deverá notificá-la para se manifestar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, que serão contados do recebimento desta notificação. A notificação da CONTRATADA será feita preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer, também, por meio de carta registrada com aviso de recebimento.

Parágrafo Quinto – Persistindo a recusa da CONTRATADA mesmo após a notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver. Caso não exista garantia contratual (ou esta esteja vencida), o gerente do contrato notificará a CONTRATADA para informar que sua inércia implicará em descumprimento de cláusula contratual, sujeitando-a à aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 225 a 229 do Procedimento para Aplicação de Sanções Administrativa nas Licitações e Contratos Executados no âmbito da CEDAE – PAS.

Parágrafo Sexto - Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo – A emissão do Termo de Aceitação Definitiva ocorrerá em até 90 (noventa) dias contados do recebimento da comunicação da CONTRATADA, e implicará na liberação da garantia contratual, quando houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;

b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.**

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA,** suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.° 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "*conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública*".

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R$ 855.030,00 (oitocentos e cinquenta e cinco mil e trinta reais), para compras e serviços, ou R$ 2.258.000,00 (um dois milhões, duzentos e cinquenta e oito mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo-Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo-Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

Parágrafo Décimo-Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação

TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

Parágrafo Segundo - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Terceiro - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA e seus empregados se obrigarão a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital, depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela **CEDAE:**

RAFAEL ROLIM

Diretor Presidente

NATHALIE CARVALHO GIORDANO MACEDO

Diretora Jurídica

Pela **CONTRATADA:**

HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS

Representante

Rio de Janeiro, 02 outubro de 2026

Documento assinado eletronicamente por **Nathalie Carvalho Giordano Macedo**, **Diretora Jurídica**, em 02/10/2026, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022 .

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Cláudio Maués**, **Usuário Externo**, em 02/10/2026, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022 .

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rolim de Minto**, **Diretor-Presidente**, em 02/10/2026, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **143080338** e o código CRC **BF025531**.

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro

Diretoria Jurídica

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação emergencial e transitória de 3 (três) escritórios de advocacia para patrocínio, sem exclusividade, de processos judiciais de natureza trabalhista, até o final da execução (considerando-se o período de vigência do contrato), em ações principais, acessórias, preventivas ou incidentais, bem como de outras ações ou medidas judiciais que eventualmente venham a ser ajuizadas em face da CEDAE ou que necessitem ser ajuizadas em seu favor e, ainda, de todas as medidas administrativas perante o poder judiciário trabalhista que se façam necessárias dentro do período da contratação.

1.2. O acervo de demandas de natureza trabalhista da CEDAE – que conta, atualmente, com aproximadamente 5.300 (cinco mil e trezentos) processos – será dividido em 3 (três) lotes, devidamente especificados no item 3.5 do presente Termo de Referência.

1.3. Considerando a média de recebimento mensal de processos praticada na atual contratação, poderão ser acrescidos aos lotes o quantitativo de até 30 ações mensais, conforme cronograma físico abaixo:

CRONOGRAMA FÍSICO - LOTE 01						
Descrição / Quantitativo	**Mês 01**	**Mês 02**	**Mês 03**	**Mês 04**	**Mês 05**	**Mês 06**
Processos	1656	1686	1716	1746	1776	1806
CRONOGRAMA FÍSICO - LOTE 02						
Descrição / Quantitativo	**Mês 01**	**Mês 02**	**Mês 03**	**Mês 04**	**Mês 05**	**Mês 06**
Processos	1847	1877	1907	1937	1967	1997
CRONOGRAMA FÍSICO - LOTE 03						
Descrição / Quantitativo	**Mês 01**	**Mês 02**	**Mês 03**	**Mês 04**	**Mês 05**	**Mês 06**
Processos	1739	1769	1799	1829	1859	1889

1.4. Cumpre destacar que o quantitativo acima é estimado, a depender do número de ações judiciais mensais recebidas pela Companhia ao longo do período da contratação, não importando em descumprimento contratual no caso de manutenção do quantitativo inicial ou mesmo de decréscimo do quantitativo ao longo da contratação. O escritório contratado, no entanto, deve ter a capacidade de executar o quantitativo previsto no cronograma.

1.5. Além da assunção do acervo discriminado no item 1.2., as novas demandas ajuizadas em face da CEDAE, ou que venham a ser por ela intentadas, serão distribuídas aos novos escritórios, observando-se os objetos definidos em cada lote ou a critério da gerência trabalhista, em casos específicos devidamente justificados. Aquelas demandas cujos objetos não estejam previstos nos lotes serão distribuídos aos escritórios contratados de acordo com a maior correlação com os objetos já previstos nos lotes e/ou de acordo com a melhor e mais eficiente instrução do processo, a critério da gerência trabalhista.

1.6. A prestação dos serviços dar-se-á de forma temporária para assegurar o suporte jurídico ininterrupto à Companhia enquanto tramita o procedimento licitatório ordinário regido pelo RILC/CEDAE.

2 – JUSTIFICATIVA

A presente contratação emergencial, por dispensa de licitação, justifica-se na necessidade de assegurar a continuidade da

atuação jurídica especializada em favor da Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE, diante da iminente expiração da vigência dos contratos atualmente em curso – Contrato NI 024/2026 (DJU), Contrato NI 025/2026 (DJU), Contrato NI 026/2026 (DJU) e Contrato NI 027/2026 (DJU) –, os quais se encerram em 04 de outubro de 2026. A referida contratação encontra respaldo no art. 29, XV, da Lei nº 13.303/2016, diante da caracterização de situação emergencial que, caso não prontamente atendida, comprometerá a regularidade e a segurança da prestação de serviço essencial à Companhia.

A CEDAE possui um acervo processual expressivo, composto por aproximadamente 5.300 (cinco mil e trezentas) reclamações trabalhistas em tramitação nas Varas do Trabalho, Tribunais Regionais do Trabalho e demais instâncias superiores, exigindo acompanhamento técnico contínuo, atuação tempestiva e produção estratégica de peças processuais, relatórios e defesas técnicas.

Trata-se de serviço jurídico especializado e ininterrupto, de natureza essencial, diretamente relacionado à preservação do interesse público primário, à proteção do patrimônio da Companhia, à defesa institucional contra pleitos vultosos, bem como ao cumprimento regular de determinações judiciais.

Insta salientar que o corpo jurídico interno da CEDAE não dispõe de recursos humanos e operacionais suficientes para absorver, de forma imediata, o volume processual integral, tampouco para garantir o cumprimento de prazos, a presença em audiências descentralizadas e a realização de sustentações orais em instâncias superiores. A ausência de patrocínio jurídico tempestivo comprometeria de maneira direta e objetiva a condução regular das ações judiciais em curso, ensejando riscos reais de revelia, perda de prazos, constrições patrimoniais indevidas e decisões prejudiciais com elevado impacto financeiro.

Ademais, a contratação emergencial justifica-se ante a impossibilidade fática de conclusão do processo licitatório (SEI-150017/011032/2025) em tempo hábil. Nesse cenário, a defasagem temporal entre o encerramento das contratações vigentes e o início de eventual novo contrato, oriundo do certame regular, configura hipótese clara de urgência administrativa que compromete diretamente a continuidade da prestação de serviços jurídicos estratégicos à Companhia.

Trata-se, portanto, de hipótese excepcional, transitória e fundada em circunstâncias supervenientes, que demanda atuação imediata e proporcional à gravidade da consequência que a paralisação dos serviços ocasionaria. A contratação direta, neste caso, visa tão somente a garantir a manutenção do suporte jurídico contencioso da CEDAE no período estritamente necessário à conclusão do processo competitivo em curso, com observância integral aos princípios da legalidade, continuidade do serviço público, eficiência administrativa e interesse público.

Por fim, destaca-se que a presente contratação será acompanhada de mecanismos de fiscalização e avaliação de desempenho, com observância de critérios de economicidade, capacidade técnica, estrutura operacional e qualidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar a plena conformidade com os parâmetros legais e institucionais que regem as contratações emergenciais no âmbito da administração pública indireta.

3- ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. Os escritórios de advocacia que forem contratados deverão prestar os seguintes serviços:

3.1.1. Acompanhamento e defesa em processos judiciais trabalhistas, compreendendo todas as causas antigas e as que vierem a ser recebidas, as quais terão seu trâmite perante a Justiça do Trabalho e tribunais superiores, estando incluídas, não exaustivamente, Ações Ordinárias, Ações Sumárias, Medidas Cautelares, Ações Consignatórias, Ações Anulatórias, Ações Rescisórias, Mandados de Segurança, Ações Populares e Ações Civis Públicas, assim como todos os incidentes processuais decorrentes (recursos, embargos, impugnações e exceções);

3.1.2. Acompanhamento de recursos junto aos Tribunais Superiores, com a realização de sustentação oral nos casos onde a mesma seja possível;

3.1.3. Elaboração de contestações, exceções, reconvenções, impugnações ao cumprimento de Sentença, Embargos à Execução, cumprimento aos prazos judiciais, realização de audiências e sustentações orais;

3.1.4. Promoção de novas ações que se reputem necessárias à proteção dos direitos da CEDAE nas áreas acima destacadas;

3.1.6. Elaboração de relatórios de contingência, de êxito, de acordos celebrados, de andamento processual, planilhas de penhora, assim como demais relatórios a serem demandados pela Gerência Jurídica Trabalhista, por qualquer Diretoria da Companhia ou por órgão fiscalizador da administração pública; e

3.1.6. Alimentação e atualização das informações junto ao gerenciador processual, sob orientação da Gerência Jurídica Trabalhista.

3.2. Atualmente, a Gerência Jurídica Trabalhista conta com aproximadamente 5.300 (cinco mil e trezentos) processos em andamento. A contratação ora pretendida englobará não apenas os processos em andamento, mas também o acompanhamento dos novos processos, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, absorvendo-se as demandas objeto dos contratos nº 024/2026 (DJU), nº 025/2026 (DJU), nº 026/2026 (DJU) e nº 027/2026 (DJU).

3.3. As propostas apresentadas pelos licitantes deverão ser configuradas em preço por processo que abranja a totalidade dos serviços acima descritos. Ressalte-se que o preço deverá levar em consideração possíveis gastos com locomoção, cópias e transporte no Estado do Rio de Janeiro. Excepcionam-se as situações em que os serviços forem prestados fora do Estado do Rio de Janeiro, quando poderá a CEDAE fornecer passagens e estadia, de acordo com as suas normas, ou optar por ressarcir essas despesas ao escritório contratado, mediante a aprovação prévia de gastos.

3.4. Os valores referentes aos depósitos recursais e às custas judiciais pagas através de GRF ou GRU, guias de honorários periciais e despesas com contratação de assistente técnico serão custeados diretamente pela CEDAE ou reembolsados, excepcionalmente, quando pagos pelos escritórios.

3.5. Especificação dos lotes (tendo em vista os objetos existentes atualmente, sem prejuízo do surgimento de novos, que serão distribuídos entre os lotes pela Gerência Trabalhista, de acordo com a sua similaridade em relação aos objetos já integrantes dos lotes):

CONTRATO 1	**MASSIVO**	**ESTRATÉGICO**
	Responsabilidade Subsidiária	**Danos Morais**
	Verbas Rescisórias	
	Gratificação de Férias	
	Vínculo de Emprego	**Acidente de Trabalho**
	Triênios	
	Ações de Cobrança	
	Auxílio-Doença	**Abono de Férias**
	Consignação em Pagamento	
	Progressão Horizontal	
Subtotal 1656		
CONTRATO 2	**MASSIVO**	**ESTRATÉGICO**
	Desvio de Função	**Plus Salarial (código 023)**
	Aposentadoria	
	Reenquadramento	**Código 109**
	Equiparação Salarial	
	Adicional de Exp. Cargo de Chefia	**Progressão Universitária/ Vertical**
	Promoção no PCCS-R	
	Retenção (Teto)	**GREC**
	Diferença de FGTS	
	Gratificação de Representação	**Isonomia**
	Progressão Horizontal	
Subtotal 1847		
CONTRATO 3	**MASSIVO**	**ESTRATÉGICO**

	Hora Extra	**Reintegração**
	Tíquete Refeição e Plantão	
	Adicional Noturno	
	GENU	**Diferenças de PDV's**
	Vale Transporte	
	Concurso Público	
	Insalubridade	**PRECE**
	Periculosidade	
	Licença Prêmio	
Subtotal 1739		

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Item	Código IFS	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT
		Contratação de pessoa jurídica, de acordo com as especificações do item 3.		

4- FUNDAMENTO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

4.1. Por se tratar de contratação direta emergencial, apresenta-se como fundamento legal o art. 29, XV, da Lei nº 13.303/2016.

4.2. As propostas apresentadas deverão ser configuradas em preço por processo que abranja a totalidade dos serviços acima descritos. Ressalte-se que o preço deverá levar em consideração possíveis gastos com locomoção, cópias e transporte, bem como a estrutura necessária à prestação adequada dos serviços, tanto em relação à equipe técnica jurídica como administrativa e instalações se necessárias.

4.3. O proponente deverá comprovar a exequibilidade de sua proposta por meio de planilhas (modelo em anexo), que acompanharão a sua proposta, demonstrando os custos mês a mês comparativamente com a previsão dos valores que serão recebidos mês a mês, em razão do contrato.

4.4. A exequibilidade da proposta será aferida mediante a análise dos custos discriminados, por mês, diretos e indiretos ligados à prestação do serviço e comparativamente em relação aos demais concorrentes e ao mercado, estando abrangido nestes os custos com equipe, estrutura física, despesas tributárias e trabalhistas, devendo ser observado o piso nacional a ser pago aos advogados que compoēm a equipe.

4.5. Será considerada inexequível a proposta que deixe de apresentar custo intrínseco à prestação do serviço, margem de lucratividade ou cujos custos superem o valor estimado para o contrato, o que será verificado nas planilhas mencionadas no item 4.3.

5- REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

5.1- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a.(X) declaração de que não se encontra em situação de falência, ou insolvência

b.(X) demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, com a comprovação, pelo particular, de índices Índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), com

a identificação do responsável pelos cálculos, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

c.(X) balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, apresentados na forma do §1° do art. 99 do RILC, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais.

d.(___) A empresa deverá apresentar resultado igual ou superior a 01 (um) em qualquer dos índices relativos à boa situação financeira (Índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG)) ou comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a 10% do valor de sua proposta de preços. (USAR QUANDO OS ITENS B E C NÃO FOREM CUMULATIVOS)

e. (___) As empresas Consorciadas poderão somar os seus quantitativos econômico-financeiros, na proporção da respectiva participação no consórcio, para finalidade de atingir os limites fixados para o objetivo da contratação;

5.2- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

***a)*. (X) (para todas as contratações) Registro ou inscrição dos advogados integrantes da equipe técnica na entidade profissional competente (OAB) nos casos que envolvam profissões e atividades regulamentadas, e apenas nas situações em que o objeto do contrato for pertinente à sua atividade básica;**

b). (X) (para todas as contratações) Apresentação de atestados, ou comprovação inequívoca equivalente, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado informando que a empresa já executou objeto compatível, em características e prazo, observada a quantidade mínima de 50% do número de ações constante do lote a ser contratado, ou comprovação inequívoca equivalente.

c.) ( ) (a critério do demandante) Apresentação de atestado (s) que comprove (m) que a licitante já realizou serviço similar, ou entregou produtos similares aos exigidos no edital, em quantidade mínima de ;

d). (X) Poderão ser apresentados atestados que somados atendam ao solicitado na alínea "b".

e). (X) para as contratações de obras e serviços (de engenharia e não engenharia): declaração da licitante/contratada informando que no momento da contratação possuirá suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto da licitação, incluídos 6 advogados e 4 técnicos-administrativos; e

f). ( )para as contratações de obras e serviços de engenharia: prova de possuir qualificação técnico-profissional mediante profissional(is) de nível superior detentor(es) de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) pelo CREA e/ou CAU (quando a atividade assim permitir), comprovando que o profissional foi responsável técnico por obras ou serviços de mesma complexidade tecnológica e de mesmo porte qualitativo;

g). (__) declaração de visita técnica (caso o demandante determine, justificadamente, sua obrigatoriedade), conforme documentos delineados no item 17.

h). (__) As empresas Consorciadas poderão somar os seus quantitativos técnicos, para finalidade de atingir os limites fixados para o objetivo da contratação.

6- TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO (Obs. Este item não trata do critério de julgamento (menor preço/maior desconto) e sim do tipo de contratação (por item, por itens, por lote, por lotes), de informação obrigatória):

(_____) A contratação será dividida em itens, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse (exemplo: manutenção de elevadores de características diferentes/manutenção de aparelhos de ar condicionado de características diferentes/aquisição de resmas de papel A4, papel A3)

(_____) A contratação será realizada em único item. (exemplo: serviço gráfico/aquisição de microondas)

(X) A contratação será realizada em lotes, formado por quantitativos de processos, devendo a contratada oferecer proposta para todo o quantitativo de processos constantes em cada lote.

(_____) A contratação será realizada em lote único, formado por itens, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem (aquisição de mobiliário de mesmas características/cor/padrão/manutenção de elevadores de mesmas características/fabricante).

6.1- (X) SERVIÇO:

6.1.2-(X) de natureza contínua ou (___) por escopo;

6.1.3- (___) com mão de obra alocada ou (X) sem mão de obra alocada;

6.1.4-(X) regime de execução empreitada por preço unitário; (___) Regime de execução empreitada por preço global; (___) Regime de execução por tarefa (__) contratação integrada (__) contratação semi-integrada

6.2-(___) AQUISIÇÃO:

6.2.1-(___) forma de fornecimento integral; (___) forma de fornecimento parcelado; ou (___) forma de fornecimento contínuo

7. PRAZO DE ENTREGA DO BEM OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1- O prazo para execução do objeto será de 180 (cento e oitenta), contados a partir da entrega da Ordem de Fornecimento limitado ao prazo de vigência, (conforme cronograma físico ou conforme cronograma físico-financeiro)

7.2- O prazo de vigência do contrato será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela CEDAE após a assinatura do instrumento contratual.

7.3- Os processos que tenham sido encaminhados ao arquivo definitivo, ou seja, que tenham sido encerrados, deverão ser excluídos da cobrança mensal pelos escritórios contratados a partir da data que determina a remessa ao arquivo definitivo. Na hipótese de ter havido cobrança e pagamento após o encaminhamento ao arquivo, os contratados deverão restituir os respectivos valores, corrigidos pelo mesmo índice de correção monetária previsto no contrato.

7.4- O presente contrato poderá ser rescindido antes do prazo de vigência de 180 dias (cento e oitenta dias), caso haja a finalização do procedimento licitatório em curso (SEI-150001/011032/2025), o qual visa à contratação de escritórios para a prestação dos mesmos serviços aqui referenciados.

8- LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO OU ENTREGA DO BEM:

8.1. O local da prestação dos serviços será no Estado do Rio de Janeiro. Excepcionalmente será necessário acompanhar processos fora do Estado do Rio de Janeiro e, nos casos de interposição de recursos, a execução dar-se-á em Brasília.

9- GARANTIA CONTRATUAL

9.1- A prestação de garantia contratual será exigida no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, admitindo-se, no caso específico de caução em dinheiro, a redução para 1,5% (um vírgula cinco por cento), nos termos do art. 70, da Lei nº 13.303/2016 e da Ordem de Serviço CEDAE nº 14.927.

9.2- O prazo de validade da garantia contratual será contado a partir da data de início da vigência do contrato e, quando não prestada sob a forma de caução em dinheiro, deverá ser constituída com prazo de validade superior ao da vigência contratual, observado o acréscimo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 217, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC.

9.3- A garantia prestada pelo Contratado será liberada ou restituída após a emissão do aceite definitivo e cumprimento integral do contrato, na forma do art. 218 no RILC.

10- PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO OU SERVIÇO

Não é aplicável.

11- POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

Não é aplicável.

12- POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Não é aplicável.

13- CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE E POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1- Para a execução dos serviços, sempre que possível e quando as audiências permitirem, a contratada deverá observar os seguintes requisitos de sustentabilidade ambiental:

a) peticionamento, emissão de relatórios, pareceres, notas fiscais, relatórios e comunicações realizados 100% em formato digital, sendo vedado o envio de documentos físicos, salvo por estrita e comprovada exigência legal ou judicial;

b) utilização obrigatória de assinatura eletrônica qualificada ou avançada em todos os atos e documentos produzidos para a Companhia;

c) realização preferencial de reuniões de alinhamento, auditorias e atos passíveis de conciliação por meio de videoconferência, visando a reduzir as emissões de gases de efeito estufa associadas ao deslocamento terrestre ou aéreo.

14 - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1- O regime de contratação será por preço unitário por processo acompanhado, com pagamento em parcelas mensais, incluindo os tributos. O pagamento se dará no mês subsequente ao mês de contratação, após apresentação e conferência de relatório de processos ativos e arquivados.

14.2- Após a conferência do relatório de processos ativos e arquivados pela Comissão de Fiscalização, inexistindo ressalvas, a contratada estará autorizada a emitir a respectiva nota fiscal, correspondente à medição dos serviços prestados no período. O pagamento da nota fiscal ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do seu efetivo recebimento pela CEDAE, devidamente acompanhada dos demais documentos exigidos, em especial aqueles comprobatórios da regularidade fiscal e tributária da contratada, observando-se, ainda, o disposto na Ordem de Serviço OS-NR-ADM16088-00, de 18/08/2022, ou outra que venha a substituí-la e discipline a mesma matéria.

14.3- Em virtude do prazo do contrato ser inferior a 1 (um) ano, não haverá reajuste dos valores envolvidos na contratação, nos termos do art. 194, do RILC. (Não se aplica o reajuste por se tratar de contratação emergencial).

15- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Os escritórios contratados deverão:

15.1- conduzir os serviços de acordo com as normas e com estrita observância do Edital, e seus anexos, da Proposta de Preços e da legislação vigente;

15.2- prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, devidamente aprovado pela CEDAE, mantendo no local dos serviços, preposto para prover o que disser respeito à regular execução dos serviços;

15.3- possuir estrutura física mínima (escritório) na cidade do Rio de Janeiro, no início da execução do contrato, de forma a possibilitar o comparecimento dos advogados em audiências, sessões de julgamento e reuniões, bem como para a prática de quaisquer atos necessários ao fiel cumprimento do contrato;

15.4- prestar, sem quaisquer ônus para a CEDAE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ele imputáveis;

15.5- responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

15.6- iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados, sendo observados os prazos processuais;

15.7- articular-se, no primeiro mês do contrato, quando for o caso, com o anterior prestador de serviços, objetivando a transferência dos processos em curso, de forma a haver continuidade da prestação de serviços;

15.8- não divulgar nem fornecer a terceiros dados ou informações referentes aos serviços executados para a CEDAE, com base na LGPD, salvo com autorização expressa e por escrito da mesma;

15.9- solicitar à CEDAE, em prazo hábil e por escrito, as providências que dependam de sua atuação, relativas aos processos em curso;

15.10- responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos incidentes sobre o objeto do presente contrato;

15.11- designar, para a condução de cada processo, pelo menos um dos integrantes da equipe técnica indicada para a execução dos serviços;

15.12- somente atender às recomendações de natureza técnica ou geral emanadas da CEDAE;

15.13- não patrocinar causas que tenham como interessadas partes que estejam em litígio com a CEDAE;

15.14- empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exação no trato de qualquer interesse da CEDAE, sob seus cuidados profissionais;

15.15- apresentar relatório de acompanhamento dos processos entregues ao seu patrocínio, mensalmente, contendo os dados indicados pela Contratante;

15.16- disponibilizar o relatório aludido no item anterior por meio de impressos, e-mail ou através de qualquer outro meio informatizado, conforme solicitado pela CEDAE;

15.17- independentemente do relatório solicitado no item 11.15, a CEDAE poderá solicitar a apresentação de relatório(s) circunstanciado(s) do(s) processo(s), em trâmite ou já encerrado(s), bem como nota(s) técnicas(s) com juízo de valor, relativamente às causas sob seu patrocínio, na forma que indicar e no prazo que fixar;

15.18- informar no recebimento da causa e sempre que solicitado, previsão do valor que montará uma eventual condenação total e estimativa de risco dentro do parâmetro: remoto, possível, provável;

15.19- incluir no gerenciador processual as petições protocoladas nos processos judiciais e administrativos, bem como demais informações cabíveis;

15.20- responder, juntamente com os seus sócios e integrantes não-sócios, solidária e ilimitadamente, pelos danos causados à CEDAE por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo de outras responsabilidades legais;

15.21- utilizar todos os recursos, ações, requerimentos e impugnações admitidos em direito como meio de defesa e garantia dos direitos da CEDAE, somente eximindo-se desta responsabilidade caso a CEDAE autorize por escrito a não utilização de um destes instrumentos;

15.22- cumprir fielmente o contrato, de forma que os serviços avençados sejam realizados com esmero e perfeição;

15.23- executar todos os serviços propostos, assumindo inteira responsabilidade pela execução dos mesmos;

15.24- fornecer todo e qualquer material necessário à execução dos serviços contratados;

15.25- assumir inteira responsabilidade cível e administrativa por quaisquer danos e prejuízos oriundos de omissões ou atos praticados por seus empregados e prepostos, durante a execução do contrato;

15.26- fornecer a qualquer tempo, quando solicitado pela CEDAE, todas as informações relativas aos processos sob seu patrocínio, sem prejuízo do disposto no item 11.15 (relatório);

15.27- arcar com todos os custos relacionados com o seu pessoal, necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos devidos bem como os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros não mencionados;

15.28- solicitar à CEDAE autorização expressa e prévia, por escrito, para a celebração de acordos, desistência de feitos, renúncia ou desistência de recursos bem como quaisquer decisões que possam dar termo ao processo;

15.29- propor, no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento da documentação pertinente, as ações judiciais solicitadas pela CEDAE, salvo manifestação expressa da CEDAE em sentido contrário, e exceto nos casos em que esteja na iminência de ocorrer prescrição, decadência ou perda de outro direito ou benefício, hipóteses em que tais ações deverão ser propostas imediatamente.

15.30- manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, conforme art. 69, inciso IX, da Lei nº 13.303/2016;

15.31- responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

15.32- iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.

16 - AMOSTRA

Não é aplicável.

17- VISITA TÉCNICA

Não é aplicável.

18-ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

18.1- O contrato a ser celebrado entre a CEDAE e os escritórios de advocacia que assumirem os serviços sagrarem vencedores no procedimento licitatório conterá o denominado "Acordo de Nível de Serviço" – ANS, que será parte integrante do instrumento contratual.

18.2- O Acordo de Nível de Serviço será definido como um pacto firmado entre contratante e contratado, por meio do qual serão estabelecidas metas de nível de serviço, além das responsabilidades das partes envolvidas.

18.3- O ANS mostra-se uma importante ferramenta de gestão do contrato, imprimindo maior dinamismo na responsabilização dos escritórios de advocacia por eventuais infrações contratuais, refletindo em uma prestação de serviços mais eficiente.

18.4- Para cada espécie de infração – branda, moderada ou grave – será atribuída uma determinada pontuação ao escritório de advocacia, na forma da tabela abaixo:

Tipo	Ocorrência	Valoração

Brandas	1. Deixar de enviar relatório de êxitos mensalmente; 2. Deixar de enviar relatório anual consolidado de atividades do escritório; 3. Deixar de enviar informação prévia acerca da perícia a ser realizada nas dependências da Companhia; 4. Deixar de incluir decisões e respectivas providências correspondentes com a respectiva criação de compromisso no sistema de gerenciamento de processos da CEDAE com a devida notificação do advogado em, no máximo, 48 horas após a publicação no diário oficial; 5. Deixar de enviar relatório de audiências em, no máximo, 48 horas após o ato processual; 6. Deixar de enviar semanalmente a pauta de audiências e julgamentos, com a discriminação dos respectivos objetos; e 7. Deixar de encaminhar, injustificadamente, cópias e/ou informações solicitadas pela equipe interna, em até 48 horas.	01 Ponto
Tipo	**Ocorrência**	**Valoração**

Moderadas	1. Deixar de entregar o relatório de contingência corretamente elaborado, em consonância com as regras estabelecidas pela CEDAE e no prazo estipulado; 2. Deixar de enviar kit de baixa, em meio físico e/ou digital, de processo arquivado no prazo de até 30 dias do arquivamento; 3. Deixar de requerer o levantamento de saldo remanescente em favor da CEDAE, antes do arquivamento dos autos; 4. Deixar de solicitar o recolhimento de custas e depósitos recursais em até 48 horas após a publicação da decisão a que se visa reformar; 5. Preencher de modo incorreto ou incompleto as guias de depósito recursal, recolhimento de custas e pagamentos em execução; 6. Deixar de alimentar o sistema de gerenciamento de processos com as principais peças processuais; 7. Deixar de enviar mensalmente relatórios de alvarás expedidos em favor da CEDAE, com as respectivas cópias; e 8. Deixar de enviar mensalmente relatório de RPV's e precatórios expedidos. 9. Deixar de enviar mensalmente relatório de processos em que tenham sido oferecidos seguro-garantia.	02 Pontos
Tipo	**Ocorrência**	**Valoração**

Graves	1. Perda de prazo ou apresentação de defesa insubsistente; 2. Ausência de advogado para a realização de audiências e/ou julgamentos; 3. Ausência de entrega de memoriais e sustentação oral em processos; 4. Deixar de observar o prazo para encaminhamento de relatório de faturamento padronizado pela Comissão de Fiscalização do Contrato; 5. Deixar de encaminhar minutas de peças processuais para revisão pelo advogado interno, quando solicitado pela gerência jurídica da Companhia; 6. Deixar de dar baixa em processo arquivado no relatório de faturamento e/ou no relatório de contingência; 7.Cometer erro grosseiro na elaboração de peça processual, evidenciando a ausência de zelo na condução técnica; 8. Deixar de solicitar dispensa para a distribuição de memoriais, realização de sustentação oral e interposição de recursos; e 9. Deixar de observar as orientações da Companhia para a elaboração de defesa. 10. Deixar de comunicar à empresa as intimações para pagamento da execução, no prazo de 48h. 11. Deixar de enviar informações necessárias para preenchimento dos eventos para o e-Social Trabalhista.	03 Pontos

18.5- A depender da pontuação acumulada pelo escritório de advocacia ao longo do mês em faturamento, serão realizados descontos na fatura mensal devida pela CEDAE, escalonando-se os percentuais de dedução conforme quadro abaixo:

Pontuação	Ajuste
01 ponto	Desconto de 0,5% sobre o valor total da fatura mensal
02 pontos	Desconto de 2% sobre o valor total da fatura mensal
03 pontos	Desconto de 5% sobre o valor total da fatura mensal

04 pontos	Desconto de 8% sobre o valor total da fatura mensal
05 pontos	Desconto de 10% sobre o valor total da fatura mensal
06 pontos	Desconto de 12% sobre o valor total da fatura mensal
07 pontos	Desconto de 15% sobre o valor total da fatura mensal
08 pontos	Desconto de 18% sobre o valor total da fatura mensal
09 pontos	Desconto de 20% sobre o valor total da fatura mensal

18.6- Para que seja feito o desconto percentual da fatura, deverá ser observado o seguinte procedimento:

18.6.1- Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, a Comissão de Fiscalização, a qualquer tempo, notificará o Contratado para que este solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias corridos.

18.6.2- O Contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela Comissão de Fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador de serviço.

18.6.3- Em caso de não acolhimento das razões do prestador de serviço pela Comissão de Fiscalização, o desconto na fatura será realizado na forma da tabela acima, em decisão irrecorrível.

18.6.4- Ressalte-se que a inserção das aludidas cláusulas não implicará em prejuízo para a aplicação das penalidades previstas no art. 83 da Lei nº 13.303/2016 estabelecidas no edital de licitação, diante de eventual descumprimento contratual, além das demais penalidades específicas.

19- FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1- A formalização da prestação dos serviços especificados nesse termo de referência será realizada por meio de contrato.

20- CONDIÇÕES GERAIS

20.1- Os escritórios contratados deverão encaminhar à Gerência Jurídica Trabalhista relatório mensal, na data da apresentação da fatura, com a relação dos processos em curso e demais dados pertinentes. Além disso, será necessário incluir, no software gerenciador utilizado pela CEDAE, todas as peças processuais protocoladas nos processos judiciais e administrativos, além de andamentos processuais atualizados.

20.2- A CEDAE se obriga a fornecer aos escritórios toda e qualquer informação e documentos referentes às questões de fato pertinentes aos processos judiciais.

20.3- Os escritórios a serem contratados deverão proceder ao acompanhamento informatizado dos processos sob seu patrocínio.

20.4- Os recursos cabíveis, em tese, contra as decisões desfavoráveis à CEDAE, deverão ser sempre interpostos, salvo se forem expressamente dispensados pela CEDAE. As solicitações de acordo ou desistência das ações deverão ser submetidas à CEDAE.

20.5- As despesas processuais, preparo, custas e emolumentos em processos judiciais, que os escritórios vierem a suportar em decorrência do contrato a ser firmado, serão pagas diretamente pela CEDAE. Para tanto, deverá o escritório enviar requisição no prazo de 48 horas após a publicação ou do recebimento do mandado de intimação.

20.6- Caso a CEDAE não providencie o pagamento citado em até 48 horas antes do termo final, os escritórios contratados deverão adiantá-lo até o limite do valor do depósito recursal em vigência, conforme tabela estabelecida pelo Tribunal Superior do Trabalho, o que será reembolsado no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua solicitação.

20.7- Nos julgamentos realizados perante os Tribunais Superiores, a CEDAE deverá ser consultada sobre a conveniência de sustentação oral e/ou entrega de memoriais, sendo certo que somente serão reembolsadas as despesas de viagem devidamente autorizadas.

20.8- Os editais de notificação e de citação deverão ser encaminhados à CEDAE até 48 horas após a data de sua expedição, para que sua publicação possa ser viabilizada. As citações e intimações recebidas pela CEDAE deverão ser encaminhadas em 24 horas aos escritórios através de protocolo.

20.9- A Procuradoria Geral do Estado poderá supervisionar e orientar os escritórios que forem contratados relativamente à defesa dos interesses da CEDAE em juízo. A supervisão e orientação poderão ocorrer através de instruções específicas, minuta-padrão de conteúdo mínimo, definição de teses e conceitos a serem necessariamente sustentados ou pela análise prévia das petições elaboradas.

20.10- Os cálculos vinculados às demandas judiciais serão, em regra, elaborados pela CEDAE, ressaltando que nos casos em que houver necessidade de contratação de serviços técnicos especializados, as despesas decorrentes serão custeadas pelos escritórios e posteriormente reembolsadas pela CEDAE.

20.11- Os escritórios contratados farão jus a 50% (cinquenta por cento) dos honorários de sucumbência nas ações que estiverem sob seu patrocínio, e em que a CEDAE restar vencedora. Os outros 50% (cinquenta por cento) serão depositados na conta da ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS PÚBLICOS DA CEDAE, exclusiva para recebimento de honorários, oportunamente informada, para posterior destinação aos advogados internos da CEDAE, na forma definida entre a Companhia e a ADVCEDAE.

21- ASSINATURAS

O TR deverá sempre ser assinado por quem o elaborou e pela autoridade superior do solicitante.

ROBERTA BOCKS AVELLAR
Gerência Jurídica Trabalhista - DJU-7 - CEDAE
Matr. 0-019252-6

NATHALIE CARVALHO GIORDANO MACEDO
Procuradora do Estado
Diretora Jurídica - DJU - CEDAE
Matrícula: 8-001128-4

Rio de Janeiro, 01 setembro de 2026

Documento assinado eletronicamente por **Nathalie Carvalho Giordano Macedo**, **Diretora Jurídica**, em 01/09/2026, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Roberta Bocks Avellar**, **Advogada**, em 01/09/2026, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **140525410** e o código CRC **70591208**.

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

MAUÉS ADVOGADOS ASSOCIADOS

Henrique Cláudio Maués. Marcus Vinicius Cordeiro. Rodrigo Estrella Roldan.
José Márcio da Silva. Silvia Rodrigues da Rocha Vieira . Newma Silva Ramos Maués.

Rio de Janeiro, 10 de Setembro de 2026.

À
Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
AT.: Departamento Jurídico

Ref.: **Consulta de Preço - EscritórioMaués Advogados Associados**
CNPJ 09.432.029/0001-17

Prezados Senhores,

Acusamos o recebimento do email encaminhado por V.Sas. em 01/09/2026, pelo Departamento Jurídico, por meio do qual somos consultados sobre preço para o patrocínio de 5.300 processos, divididos em 3 lotes distintos de cerca de 1.766 processos, para a **prestação de serviços técnicos de advocacia e o patrocínio, sem exclusividade, de processos judiciais de natureza trabalhista, até o final da execução, em ações principais, acessórias, preventivas ou incidentais, bem como de outras ações ou medidas judiciais que eventualmente venham a ser ajuizadas em face da CEDAE ou que necessitem ser ajuizadas em seu favor e, ainda, de todas as medidas administrativas perante o poder judiciário trabalhista que se façam necessáriasdentro do período da contratação,** para um período de 180 dias, a partir de Outubro de 2026.

Considerando o conjuntode atribuições - que abrangem não apenas a atuação direta do escritório na área no contencioso, mas também os serviços administrativos prestados, em especial na atualizaçãodos sistemas de informação adotados pela empresa, cálculos de provisionamento e agendamentos -, o valor estimado das reclamações e eventuais gastos com locomoção em todo o Estado do Rio de Janeiro, e, ainda, a previsão de ingresso mensal de novas ações, sugerimos o valor por processo/mês a quantia de R$ 71,50 (setenta e um reais e cinquenta centavos), **que significa o preço atualmente praticado para os serviços que já prestamos à CEDAE, nas ações especificadas no lote 02 de sua correspondência.**

Destacamos que o lote 02 é o de maior interesse do escritório.

PROPOSTA DE PREÇO REF. AO TERMO DE REFERÊNCIA SEI-140525410 DE 01/09/2026		
CNPJ Nº	**09.432.029/0001-17**	
BLOCO 1:	VALOR MENSAL/POR PROCESSO	R$ 71,50
BLOCO 2:	VALOR MENSAL/POR PROCESSO	R$ 71,50
BLOCO 3:	VALOR MENSAL/POR PROCESSO	R$ 71,50

Permanecemos à disposição de V. Sas. para qualquer esclarecimento julgado necessário.

Cordialmente,



Henrique Claudio Maués
OAB/RJ 35.707

SEI-150017/007020/2026 - DJU

Objeto: Prestação de serviços técnicos de advocacia para o patrocínio, sem exclusividade, de processos judiciais de natureza trabalhista, até o final da execução, em ações principais, acessórias, preventivas ou incidentais, bem como de outras ações ou medidas judiciais que eventualmente venham a ser ajuizadas em face da CEDAE ou que necessitem ser ajuizadas em seu favor e, ainda, de todas as medidas administrativas perante o poder judiciário trabalhista que se façam necessárias dentro do período da contratação, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - LOTE I - PESSOA E PESSOA (R$ 63,00)

	MÊS 01 - Nov/2026	MÊS 02 - Dez/2026	MÊS 03 - Jan/2027	MÊS 04 - Fev/2027	MÊS 05 - Mar/2027	MÊS 06 - Abr/2027
QUANTITATIVO AÇÕES	1.656	1.686	1.716	1.746	1.776	1.806
VALOR	R$ 104.328,00	R$ 106.218,00	R$ 108.108,00	R$ 109.998,00	R$ 111.888,00	R$ 113.778,00
					Total R$	**R$ 654.318,00**

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - LOTE II - MAUÉS ADVOGADOS (R$ 71,50)

	MÊS 01 - Nov/2026	MÊS 02 - Dez/2026	MÊS 03 - Jan/2027	MÊS 04 - Fev/2027	MÊS 05 - Mar/2027	MÊS 06 - Abr/2027
QUANTITATIVO AÇÕES	1.847	1.877	1.907	1.937	1.967	1.997
VALOR	R$ 132.060,50	R$ 134.205,50	R$ 136.350,50	R$ 138.495,50	R$ 140.640,50	R$ 142.785,50
					Total R$	**R$ 824.538,00**

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - LOTE III - BOSISIO, MACEDO SOARES (R$ 70,00)

	MÊS 01 - Nov/2026	MÊS 02 - Dez/2026	MÊS 03 - Jan/2027	MÊS 04 - Fev/2027	MÊS 05 - Mar/2027	MÊS 06 - Abr/2027
QUANTITATIVO AÇÕES	1.739	1.769	1.799	1.829	1.859	1.889
VALOR	R$ 121.730,00	R$ 123.830,00	R$ 125.930,00	R$ 128.030,00	R$ 130.130,00	R$ 132.230,00
					Total R$	**R$ 761.880,00**

PARA O EXERCÍCIO DE 2026	**R$**	**722.372,00**
PARA O EXERCÍCIO DE 2027	**R$**	**1.518.364,00**
VALOR GLOBAL:	**R$**	**2.240.736,00**

CAPÍTULO IV
DA VALIDADE

Art. 10 - A Certidão Conjunta de Regularidade Fiscal, em qualquer de suas modalidades, será válida pelo prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de emissão.

CAPÍTULO V
DA EMISSÃO EM CARÁTER EXCEPCIONAL

Art. 11 - Em caráter excepcional, a certidão poderá ser emitida por meio diverso do sistema eletrônico de que trata esta Resolução, mediante procedimento manual conduzido por cada órgão, na forma da respectiva legislação referida no art. 14 desta Resolução, nas seguintes hipóteses:

I - inoperância do sistema eletrônico;

II - determinação judicial que não possa ser cumprida pelo sistema;

III - especificidade do interessado que torne impossível a emissão eletrônica.

Parágrafo Único - Os pedidos de que trata este artigo deverão ser fundamentados e instruídos com documentos que comprovem a impossibilidade de emissão pelo sistema eletrônico.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12 - A expressão "pessoa jurídica" empregada nesta Resolução aplica-se, também, à firma individual, ao consórcio de empresas e a qualquer outro interessado que possua CNPJ.

Art. 13 - A SEFAZ e a PGE poderão editar, no âmbito de suas respectivas competências, os atos complementares necessários ao cumprimento desta Resolução, inclusive quanto às especificações técnicas de integração dos sistemas de que trata o § 1º do art. 1º.

Art. 14 - Permanecem em vigor, no que não conflitarem com esta Resolução, a Resolução SEFAZ nº 109, de 4 de agosto de 2017, a Resolução SER nº 310, de 15 de agosto de 2006, e a Resolução PGE nº 5.002, de 23 de outubro de 2023, aplicáveis à emissão das certidões individuais de que trata o § 3º do art. 1º.

Art. 15 - Fica revogada a Resolução Conjunta PGE/SER nº 33, de 24 de novembro de 2004.

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor em 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação, prazo destinado à integração dos sistemas eletrônicos da SEFAZ e da PGE de que trata o § 1º do art. 1º.

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2026

BRUNO DUBEUX
Procurador-Geral do Estado

GUILHERME MERCÊS
Secretário de Estado de Fazenda

Id: 2769843

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL
DE 09.10.2026

CESSA, com validade a contar de 08 de outubro de 2026, os efeitos do ato de 22/10/2002, publicado no DOERJ de 24/10/2002, que designou **LUIS GONZAGA RODRIGUES**, Id. Funcional nº 19616210, para ter exercício no Centro de Estudos Jurídicos, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-140001/000415/2026.

Id: 2770093

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL
DE 09.10.2026

RATIFICA o ato do Secretário da Casa Civil de 14/08/2026, publicado em DOERJ de 17/08/2026, que exonerou **GIULIA SANTOS DA SILVA**, Id. Funcional nº 51790661, com validade a contar de 10 de agosto de 2026, do cargo em comissão de Ajudante I, Símbolo DAI-1, da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Educação, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, conforme o disposto no art. 6º, §6º, do Decreto nº 40.500, de 01/01/2007, alterado pelo Decreto nº 46.552, de 01/01/2019. Processo nº SEI-030001/085477/2026.

Id: 2770095

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL
DE 09.10.2026

EXONERA, a pedido e com validade a contar de 07 de outubro de 2026, **THALES DO AMARAL LIMA ARAUJO**, Id. Funcional nº 99992779, do cargo em comissão de Assistente II, Símbolo DAI-6, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-140001/000394/2026.

Id: 2770168

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHOS DO PROCURADOR-GERAL
DE 08.10.2026

PROCESSO Nº SEI-140001/044335/2026 - AUTORIZA a Licença Especial para estudo no exterior, no período compreendido entre 12/10/2026 a 16/10/2026.

PROCESSO Nº SEI-140001/014552/2026 - AUTORIZA a Licença Especial para estudo no exterior, no período compreendido entre 17/10/2026 a 23/10/2026.

PROCESSO Nº SEI-140001/049021/2026 - AUTORIZA a Licença Especial para estudo no exterior, no período compreendido entre 18/10/2026 a 22/10/2026.

PROCESSO Nº SEI-080002/020300/2026 - AUTORIZA a Licença Especial para estudo no exterior, no período compreendido entre 18/10/2026 a 22/10/2026.

Id: 2770082

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CONTROLADOR-GERAL

DE 02/10/2026

APLICA a penalidade de DEMISSÃO a servidora **VIVIANE BARCELOS ALVES**, Id. Funcional nº 37885545-0, Professor Docente II, por transgressão ao art. 39, VII, e art. 40, XIV e XV, praticadas de forma grave, nos termos do art. 50, I, e com incidência do art. 52, I, todos do Decreto-Lei nº 220/1975, além de violação ao art. 3º e ao art. 4º, alíneas "a" e "b", do Decreto Estadual nº 43.583/2012. Processo nº SEI-320001/001357/2025

Id: 2770130

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ATOS DO CONTROLADOR-GERAL
DE 05/10/2026

CESSA, com validade a contar de 01 de setembro de 2026, o efeito do Ato, de 6 de julho de 2026, publicado no DOERJ de 9 de julho de 2026, que designou, com validade a contar de 01 de julho de 2026, o servidor **DOUGLAS DAS NEVES BRAGANÇA DIAS,** Id. Funcional nº 5025568-1, para responder, como vogal, pela 1ª Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares, da Controladoria Geral do Estado. Processo nº SEI-320001/001803/2026.

DESIGNA, com validade a contar de 01 de setembro de 2026, o Auditor do Estado **DOUGLAS DAS NEVES BRAGANÇA DIAS,** Id. Funcional nº 5025568-1, para responder, como titular, pelo expediente da Coordenadoria de Recuperação de Ativos, da Controladoria Geral do Estado. Processo nº SEI-320001/001803/2026.

CESSA, com validade a contar de 01 de setembro de 2026, o efeito do Ato, de 6 de julho de 2026, publicado no DOERJ de 9 de julho de 2026, que designou, com validade a contar de 01 de julho de 2026, o Auditor do Estado **FLÁVIO MARTINS BEZERRA JUNIOR,** Id. Funcional nº 5155188-8, para responder, como membro, pela 2ª Comissão Permanente de Processos Administrativos de Responsabilização, da Controladoria Geral do Estado. Processo nº SEI-320001/001803/2026.

CESSA, com validade a contar de 01 de setembro de 2026, o efeito do Ato, de 6 de julho de 2026, publicado no DOERJ de 9 de julho de 2026, que designou, com validade a contar de 01 de julho de 2026, a Auditora do Estado **TATIANE GUIMARÃES DOS SANTOS ANTONIOLLI,** Id. Funcional nº 5168450-0, para responder, como vogal, pela 2ª Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares, da Controladoria Geral do Estado. Processo nº SEI-320001/001803/2026.

DESIGNA, com validade a contar de 01 de setembro de 2026, a Auditora do Estado **TATIANE GUIMARÃES DOS SANTOS ANTONIOLLI**, Id. Funcional nº 5168450-0, para responder, como membro, pela 2ª Comissão Permanente de Processos Administrativos de Responsabilização, da Controladoria Geral do Estado, em substituição ao Auditor do Estado FLÁVIO MARTINS BEZERRA JUNIOR. Processo nº SEI-320001/001803/2026.

Id: 2769865

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CONTROLADOR-GERAL
DE 05/10/2026

APLICA a penalidade de DEMISSÃO à servidora **CLAUDIA PEREIRA DOS SANTOS**, Identidade Funcional nº 4303637-6, Inspetora de Controle Operacional, por transgressão ao disposto nos arts. 38, 39, incisos III, V, VI, VII e VIII; 40, incisos XI e XII; e 52, incisos I, VII e IX, todos do Decreto-Lei nº 220/75. Processo nº SEI-320001/002227/2024.

Id: 2770121

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
DE 06.10.2026

PROCESSO Nº SEI-320001/000166/2021 - CONCEDO 15 (quinze) meses de licença prêmio ao servidor FABRÍCIO SILVA QUIROGA, Auditor do Estado, ID nº 19404174, referente ao período aquisitivo de: 03/08/1999 a 31/07/2004; 01/08/2004 a 30/07/2009; 31/07/2009 a 29/07/2014; 30/07/2014 a 28/07/2019 e 29/07/2019 a 26/07/2024. Tornando sem efeito as publicações nos DOERJs de 08/11/2004; 25/09/2009; pág 09; 01/04/2016; pág 04 e 22/01/2021; pág 12; 3ª coluna; parte I.

Id: 2770107

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
DE 07.10.2026

PROCESSO Nº SEI-320001/002368/2026 - CONCEDO 15 (quinze) meses de licença prêmio ao servidor MARCOS CORREA ABRANCHES, Auditor do Estado, ID nº 6076742, referente aos períodos aquisitivos de: 18/11/1997 a 16/11/2002; 17/11/2002 a 15/11/2007; 16/11/2007 a 13/11/2012; 14/11/2012 a 12/12/2017 e 13/12/2017 a 11/12/2022.

Id: 2770114

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
DE 07.10.2026

PROCESSO Nº SEI-040104/000004/2021 - CONCEDO 03 (três) meses de licença prêmio a servidora ANA CRISTINA ESTULA, Auditor do Estado, ID nº 44120575, referente ao período aquisitivo de: 26/07/2021 a 24/07/2026.

Id: 2770099

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOA

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
DE 07/10/2026

PROCESSO Nº SEI-320001/002550/2026 - JOZINEIDE ALVES DA SILVA, Cargo de Auditor, ID Funcional Nº 30004438, aposentada em 03/10/2024 **FAZ JUS** a Isenção de Imposto de Renda por apresentar patologia elencada nas Leis Federais 7713/88 e 11.052/2004, com o benefício concedido a partir da data de início da patologia: 09/07/2018, em caráter permanente.

Id: 2769846

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 1600 DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto n.º 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE n.º 147, de 09 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo SEI-030001/110446/2025.
RESOLVE:
Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de irregularidade descrita no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do processo SEI-320001/002216/2026, por descumprimento ao Decreto-Lei n.º 220 de 18 de julho de 1975, o qual instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto n.º 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar n.º 85/96) e demais normativos aplicáveis.
Art. 2º - Designar a 3ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.
Art. 3º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.
Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2026

ALLAN COSTA DOS REIS
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2770061

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 1602 DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

PRORROGA-SE O PRAZO DA 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS JUNTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD, REFERENTE AO PROCESSO Nº SEI-320001/001500/2026, INSTAURADO PELA PORTARIA N° 1518, PUBLICADA NO D.O DE 12 DE JUNHO DE 2026.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art.1º da Resolução CGE n° 147, de 09 de julho de 2022, e

CONSIDERANDO o constante nos autos do Processo n° SEI-320001/003410/2023.
Art. 1° - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da 1ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, alusivo ao processo SEI-320001/001500/2026, instaurado pela Portaria n° 1518, de 08 de junho de 2026, ante às razões apresentadas na CI CGE/COMISPD1 Nº 14/2026, a contar de **13/10/2026**.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2026

ALLAN COSTA DOS REIS
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2770057

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 1603 DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

PRORROGA-SE O PRAZO DA 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS JUNTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD, REFERENTE AO PROCESSO Nº SEI-320001/001802/2026, INSTAURADO PELA PORTARIA N° 1527, PUBLICADA NO D.O DE 10 DE JULHO DE 2026.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art.1º da Resolução CGE n° 147, de 09 de julho de 2022, e

CONSIDERANDO o constante nos autos do Processo SEI-320001/003410/2023.
Art. 1° - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da 1ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, alusivo ao processo SEI-320001/001802/2026, instaurado pela Portaria n° 1527 de 02 de julho de 2026, ante às razões apresentadas na CI CGE/COMISPD1 Nº15/2026, a contar de 13/10/2026.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2026

ALLAN COSTA DOS REIS
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2770059

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 084/2026 (DPR).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ROSA MELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
OBJETO: "o patrocínio e a participação da CEDAE no evento "EXPOSIÇÃO TEMPORÁRIA - UM DESASTRE TRÊS (OU QUATRO) VERSÕES"".
PRAZO: O evento terá início 60 (sessenta) dias após o repasse do recurso, com duração de 3 (três) meses.
VALOR TOTAL: R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 01/10/2026.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/008505/2026 (Inexigibilidade de Licitação nº 052/2026 - DPR).

Id: 2770022

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 086/2026 (DJU).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e o Escritório PESSOA & PESSOA ADVOGADOS ASSOCIADOS.
OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ADVOCACIA PARA O PATROCÍNIO SEM EXCLUSIVIDADE, E LIMITADO AO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, DE PROCESSOS JUDICIAIS DE NATUREZA TRABALHISTA, EM AÇÕES PRINCIPAIS, ACESSÓRIAS, PREVENTIVAS OU INCIDENTAIS, BEM COMO DE OUTRAS AÇÕES OU MEDIDAS JUDICIAIS QUE EVENTUALMENTE VENHAM A SER AJUIZADAS EM FACE DA CEDAE, OU QUE NECESSITEM SER AJUIZADAS A SEU FAVOR, INCLUINDO TODAS AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PERANTE O PODER JUDICIÁRIO TRABALHISTA QUE SE FAÇAM NECESSÁRIAS - LOTE I".
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.
VALOR TOTAL: estimado em R$ 654.318,00 (seiscentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e dezoito reais).
DATA DE ASSINATURA: 02/10/2026.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/007020/2026 (Dispensa de Licitação - DL nº 11/2026 - DJU).

Id: 2770023

Impresa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Segunda-feira, 12 de Outubro de 2026 às 22:21:05 -0300.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 087/2026 (DJU).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e o Escritório MAUÉS ADVOGADOS ASSOCIADOS.
OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ADVOCACIA PARA O PATROCÍNIO SEM EXCLUSIVIDADE, E LIMITADO AO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, DE PROCESSOS JUDICIAIS DE NATUREZA TRABALHISTA, EM AÇÕES PRINCIPAIS, ACESSÓRIAS, PREVENTIVAS OU INCIDENTAIS, BEM COMO DE OUTRAS AÇÕES OU MEDIDAS JUDICIAIS QUE EVENTUALMENTE VENHAM A SER AJUIZADAS EM FACE DA CEDAE, OU QUE NECESSITEM SER AJUIZADAS A SEU FAVOR, INCLUINDO TODAS AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PERANTE O PODER JUDICIÁRIO TRABALHISTA QUE SE FAÇAM NECESSÁRIAS - LOTE II".
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.
VALOR TOTAL: estimado em R$ 824.538,00 (oitocentos e vinte e quatro mil, quinhentos e trinta e oito reais).
DATA DE ASSINATURA: 02/10/2026.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/007020/2026 (Dispensa de Licitação - DL nº 12/2026 - DJU).

Id: 2770024

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 088/2026 (DJU).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e o Escritório BOSISIO, MACEDO SOARES & ADVOGADOS.
OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ADVOCACIA PARA O PATROCÍNIO SEM EXCLUSIVIDADE, E LIMITADO AO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, DE PROCESSOS JUDICIAIS DE NATUREZA TRABALHISTA, EM AÇÕES PRINCIPAIS, ACESSÓRIAS, PREVENTIVAS OU INCIDENTAIS, BEM COMO DE OUTRAS AÇÕES OU MEDIDAS JUDICIAIS QUE EVENTUALMENTE VENHAM A SER AJUIZADAS EM FACE DA CEDAE, OU QUE NECESSITEM SER AJUIZADAS A SEU FAVOR, INCLUINDO TODAS AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PERANTE O PODER JUDICIÁRIO TRABALHISTA QUE SE FAÇAM NECESSÁRIAS - LOTE III".
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.
VALOR TOTAL: estimado em R$ 761.880,00 (setecentos e sessenta e um mil, oitocentos e oitenta reais).
DATA DE ASSINATURA: 02/10/2026.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/007020/2026 (Dispensa de Licitação - DL nº 13/2026 - DJU).

Id: 2770025

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 098/2026 (DRI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a APJ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
OBJETO: "IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN/RJ".
PRAZO: 540 (quinhentos e quarenta) dias.
VALOR TOTAL: R$ 11.339.771,23 (onze milhões, trezentos e trinta e nove mil, setecentos e setenta e um reais e vinte e três centavos).
DATA DE ASSINATURA: 02/10/2026.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/001177/2026 (LI nº 018/2026).

Id: 2770026

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EXTRATOS DE TERMOS

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento nº 165/2026.
PARTES: DETRAN/RJ e CAROBA AUTOMOTIVO LTDA.
OBJETO: Credenciamento e funcionamento de empresa nos ramos da desmontagem e comercialização de partes e peças usadas de veículos automotores terrestres no Estado do Rio de Janeiro.
PRAZO: 1 (um) ano, contado a partir da publicação deste extrato.
DATA DA ASSINATURA: 23/09/2026.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 12.977/2014, Resolução CONTRAN nº 611/2016 e Portaria DETRAN SEI nº 6.880/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150016/064920/2026.

INSTRUMENTO: Renovação de Credenciamento nº 344/2025.
PARTES: DETRAN/RJ e DIAGNOSTICO PEÇAS E VEICULOS LTDA.
OBJETO: Credenciamento e funcionamento de empresas nos ramos da desmontagem e comercialização de partes e peças de veículos automotores terrestres no Estado do Rio de Janeiro.
PRAZO: 5 (cinco) anos, contados a partir de 25/09/2026.
DATA DA ASSINATURA: 22/09/2025.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 12.977/2014, Resolução CONTRAN nº 611/2016, Portaria DETRAN/RJ nº 6.880/2025 e, no que se aplicar, a Lei Federal nº 14.133/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150065/030417/2023.

Id: 2769996

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
CORREGEDORIA GERAL

EDITAL

O **CORREGEDOR DO DETRAN/RJ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no caput do artigo 4º da Portaria PRESDETRAN/RJ nº 4.592, de 1º de abril de 2015, combinado com o art. 256 do Código de Processo Civil. **NOTIFICA**, pelo presente edital, por se encontrar em local incerto e não sabido, os servidores listados abaixo, sobre sua condição de indiciados nos respectivos processos, intimando-os a comparecer, no prazo de 05 (cinco) dias, à sede deste Órgão (sito à Av. Presidente Vargas, 817 - 28º andar - Centro, Rio de Janeiro - RJ), a fim de tomar ciência dos fatos apurados. Os autos dos mencionados processos podem ser consultados, em horário comercial, também na sede deste Órgão.

Processo	Convocado	Tentativa
SEI-150016/097364/2024	Kleverton Thiago Fernandes Dias, Id. Func. nº 51262586-0	3ª Convocação
SEI-150016/126963/2024	Fábio Junior Graça Carneiro, Id. Func. nº 5139887	3ª Convocação
SEI-150016/093669/2024	Alexandre de Almeida Cortez, Id. Func. nº 51257297	3ª Convocação

Id: 2770149

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 13/2024.
PARTES: Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ e a empresa VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 13/2024, por mais 12 (doze) meses, a partir de 10/10/2026 até 10/10/2027, dando-se o prazo total de 36 (trinta e seis) meses, observada a possibilidade de extinção antecipada, com fundamento no art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e na Cláusula Segunda do Contrato.
DATA DA ASSINATURA: 08/10/2026.
PRAZO: 12 (doze) meses, dando-se ao contrato o prazo total de 48 (quarenta e oito) meses.
VALOR: Dá-se ao Termo Aditivo o valor de R$ 851.865,69 (oitocentos e cinquenta e um mil oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), totalizando o Contrato o valor de R$ 2.454.812,98 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e doze reais e noventa e oito centavos).
FUNDAMENTO: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislação-licitacoes/.
PROCESSO Nº SEI-150013/000787/2024.

Id: 2769855

Secretaria de Estado de Governo

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

EXTRATO INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato SEGOV Nº 021/2026
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, e a empresa LIEX RIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
OBJETO: A aquisição de uniformes personalizados, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.
PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.
VALOR: R$ 7.641,60 (sete mil seiscentos e quarenta e um reais e sessenta centavos).
DATA DA ASSINATURA: 09/10/2026
NOTA DE EMPENHO: 2026NE02686
FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021
PROCESSO Nº SEI-420001/000061/2026

Id: 2770159

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
INSTRUMENTO: Contrato n° 023/2026.
PARTES: A SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E MAPIG SOLUÇÕES LTDA.
OBJETO: Fornecimento contínuo de café torrado e moído, acondicionado a vácuo em pacotes de 500g, com padrão de qualidade equivalente, no mínimo, à categoria "Café Superior", admitidos produtos de categoria ou pontuação superior, destinado ao abastecimento regular de toda a unidade administrativa da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro - SEFAZ/RJ.
VALOR: R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 09/10/2026.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.
FUNDAMENTO DO ATO: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos normativos estaduais aplicáveis.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-040002/003722/2025

Id: 2770007

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 43/2023.
PARTES: A Secretaria de Estado de Fazenda e a empresa L.J CONTROL DEDETIZAÇÃO LTDA.
OBJETO: (i) A prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 43/2023 , relativo à prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas (desinsetização, desratização e descupinização), com fornecimento de materiais, equipamentos e insumos, em todos os imóveis ocupados pela Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro - SEFAZ/RJ - Lotes I e IV, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e no Parágrafo Único da Cláusula Segunda do contrato, assim como a concessão do reajuste contratual, com fundamento no art. 55 inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, e no Parágrafo Oitavo da Cláusula Nona do contrato. (ii) A rerratificação do caput do Parágrafo primeiro da Cláusula Primeira do 2º Termo Aditivo.
VALOR: Em razão deste Termo Aditivo, totaliza o contrato o valor de R$ 43.233,62 (quarenta e três mil duzentos e trinta e três reais e sessenta e dois centavos), totalizando o contrato o valor de R$ 166.086,14 (cento e sessenta e seis mil e oitenta e seis reais e quatorze centavos).
PRAZO: Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, a partir de 11/10/2026, dando-se ao contrato o prazo total de 48 (quarenta e oito) meses.
DATA DA ASSINATURA: 09/10//2026.
PROCESSOS N° SEI-040177/000224/2022.

Id: 2770068

Secretaria de Estado de Polícia Militar

SECRETARIA DE ESTADO DE POLICIA MILITAR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 480/2026 - FUSPOM.
PARTES: SEPM e a empresa ACHEI INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA, CNPJ: 08.221.047/0001-97
OBJETO: AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da publicação no PNCP.
VALOR TOTAL: R$ 24.021,15 (vinte e quatro mil e vinte e um reais e quinze centavos)
DATA DA ASSINATURA: 06/10/2026
GESTOR: BRUNO DE ANDRADE MARCHESE - ID 4428616-3
GESTOR SUBSTITUTO: BRUNO PEREIRA DA SILVA - ID 5096461-5
FISCAIS HCPM: ID 22494375 MARCIO NOBREGA TOURINO - ID 21784914 MARCOS JOSE SOUZA - ID 50197665 WANDERSON DOS SANTOS PALINHA - ID 50964690 CARLOS ANDRÉ MIRANDA FONTAINA
FUNDAMENTO: O constante no Processo nº SEI-350010/023515/2026 - SRP nº 08/2025 - FSERJ

Id: 2770066

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURAS DE TECNOLOGIA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Termo de Cooperação Técnica.
PARTÍCIPES: O Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM), e o Município de Quatis.
OBJETO: Cooperação Técnica, não onerosa, que consiste no compartilhamento de infraestrutura sistêmica e básica, colaborando com o processo de expansão e modernização do Sistema Integrado de Radiocomunicação Crítica Estadual (SIRCE), visando garantir a continuidade operacional das comunicações críticas entre as Forças de Segurança, Ordem Pública e Defesa Social.
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses a contar da publicação.
RECURSOS FINANCEIROS: Não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.
DATA DA ASSINATURA: 28 de setembro de 2026.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 9.472/1997 e Decreto Estadual nº 49.792/2025.
PROCESSO Nº SEI-350003/000381/2026.

Id: 2769892

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURAS DE TECNOLOGIA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Termo de Cooperação Técnica
PARTES: O Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM), e o Município de Itaperuna.
OBJETO: Cooperação Técnica, não onerosa, que consiste no compartilhamento de infraestrutura sistêmica e básica, colaborando com o processo de expansão e modernização do Sistema Integrado de Radiocomunicação Crítica Estadual (SIRCE), visando garantir a continuidade operacional das comunicações críticas entre as Forças de Segurança, Ordem Pública e Defesa Social.
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses a contar da publicação.
RECURSOS FINANCEIROS: Não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.
DATA DA ASSINATURA: 28 de setembro de 2026.
PROCESSO Nº SEI-350003/000605/2025.

Id: 2769893

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 491/2026
PARTES: Secretaria de Estado da Polícia Militar e BOX GP VEÍCULOS E ACESSÓRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.714.633/0001-05.
OBJETO: Contrato de prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores, por demanda, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais ou genuínos.
VALOR: R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).
DATA DA ASSINATURA: 09/10/2026
FUNDAMENTO DO ATO: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos normativos estaduais aplicáveis.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-350005/007057/2026

Id: 2769947

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

INSTRUMENTO: Nota de Empenho 2026NE02562
PARTES: SEPM e a MEDKA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 36.958.637/0001-32.
OBJETO: Aquisição de Medicamentos Industrializados e Cosmético
VALOR TOTAL: R$ 3.241,22 (três mil duzentos e quarenta e um reais e vinte e dois centavos)
PUBLICAÇÃO PNCP: 09/10/2026
DATA DA ASSINATURA: 29/09/2026
GESTOR: BRUNO DE ANDRADE MARCHESE, ID 4428616-3
GESTOR SUBSTITUTO: BRUNO PEREIRA DA SILVA, ID 5096461-5
FISCAIS: Camilla Figueiredo de Castro, ID 4355922-0 / Leonardo da Silva Francisco, ID 51340674 / Vagner Santos de Oliveira, ID 4410261-5 / Patricia Vollú Silva, ID 4398917-9
FUNDAMENTO: O constante do Processo Administrativo SEI-350010/010096/2026

INSTRUMENTO: Nota de Empenho 2026NE02563
PARTES: SEPM e a UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ: 23.864.942/0001-13.
OBJETO: Aquisição de Medicamentos Industrializados e Cosmético
VALOR TOTAL: R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)
PUBLICAÇÃO PNCP: 09/10/2026
DATA DA ASSINATURA: 29/09/2026
GESTOR: BRUNO DE ANDRADE MARCHESE, ID 4428616-3
GESTOR SUBSTITUTO: BRUNO PEREIRA DA SILVA, ID 5096461-5
FISCAIS: Camilla Figueiredo de Castro, ID 4355922-0 / Leonardo da Silva Francisco, ID 51340674 / Vagner Santos de Oliveira, ID 4410261-5 /Patricia Vollú Silva, ID 4398917-9
FUNDAMENTO: O constante do Processo Administrativo SEI-350010/010096/2026

Id: 2770120

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Nota de Empenho 2026NE02549.
PARTES: SEPM e a Empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.734.671/0022-86.
OBJETO: Aquisição de Insumos Vitais da Grade Geral.
VALOR TOTAL: R$ 1.259,60 (mil duzentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos).
DATA DA ASSINATURA: 01/10/2026.
DATA DA PUBLICAÇÃO NO PNCP: 09/10/2026.
GESTOR: Bruno de Andrade Marchese, ID 44286163.
GESTOR SUBSTITUTO:BRUNO PEREIRA DA SILVA ID 5096461-5**FISCAIS**: SGT Diogo Francisco Ovidio dos Santos ID FUNC. 4426214-0 SGT Karine Ferreira Felippe ID FUNC. 5026693-4 CB Juan Diego Corrêa Bonfim ID FUNC. 519288-8 CB Juliana de Paula Fraga ID FUNC. 5110064-9.
FUNDAMENTO: O constante do Processo Administrativo SEI-350010/029497/2026.

Id: 2769942

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 483/2026
PARTES: SEPM e a empresa ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA, CNPJ: 60.318.797/0001-00
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ONCOLÓGICOS DO GRUPO B
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da publicação no PNCP
VALOR TOTAL: R$ 220.090,50 (duzentos e vinte mil e noventa reais e cinquenta centavos).
DATA DA ASSINATURA: 07/10/2026
GESTOR: BRUNO DE ANDRADE MARCHESE ID 4428616-3
GESTOR SUBSTITUTO: BRUNO PEREIRA DA SILVA, ID 50964615
FISCAIS: Rebecca Gonçalves Di Lêu de Carvalho / ID 4349917-1 Karina Senra Valdiero / ID 51153785 / Nayara Fernandes Paes / ID 51183110 / Willian de Aguiar Lago Groba / ID 5018745-7
SUPLENTE: Patrícia Vollú Silva / ID4398917-9
FUNDAMENTO: O constante no Processo nº SEI-350010/011540/2025- PE N° 013/2026 - FSERJ

INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 484/2026
PARTES: SEPM e a empresa HOSPINOVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 12.499.494/0001-80
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ONCOLÓGICOS DO GRUPO B
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da publicação no PNCP
VALOR TOTAL: R$ 1.011.728,96 (um milhão, onze mil setecentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos)
DATA DA ASSINATURA: 07/10/2026
GESTOR: BRUNO DE ANDRADE MARCHESE ID 4428616-3
GESTOR SUBSTITUTO: BRUNO PEREIRA DA SILVA, ID 50964615
FISCAIS: Rebecca Gonçalves Di Lêu de Carvalho / ID 4349917-1 Karina Senra Valdiero / ID 51153785 / Nayara Fernandes Paes / ID 51183110 / Willian de Aguiar Lago Groba / ID 5018745-7

Impresa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Segunda-feira, 12 de Outubro de 2026 às 22:21:06 -0300.